**DECRETO 265/2024 DE 22 DE ABRIL DE 2024**

**DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI,** **OCASIONANDO O AUMENTO DOS CASOS DE DENGUE.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. n. 65 da [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/lei-organica-chapeco-sc) Municipal;

**CONSIDERANDO** ofício n. 017/2024, de 22 de abril de 2024, do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, informando a grave situação dos casos de dengue no Município.

**CONSIDERANDO** o aumento alarmante dos focos do mosquito Aedes Aegypti no município de Quilombo, que já atingiu 190 focos com 39 casos positivos comprovados;

**CONSIDERANDO** que muitos pacientes com os sintomas da doença não estão procurando os serviços de saúde, portanto os casos não estão sendo notificados, tornando a situação muito mais crítica do que os números apresentados;

**CONSIDERANDO** que os focos do mosquito já não mais se restringem ao perímetro urbano do município, já constatamos focos em vários locais do interior, o que agrava ainda mais a situação atual;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera que há epidemia quando um local registra ao menos 300 casos a cada 100 mil habitantes, e que estamos em risco para este cenário;

**CONSIDERANDO** a grande procura por atendimento na rede de Saúde por usuários com suspeita de dengue;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011 que "Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS";

**CONSIDERANDO**, que a situação se trata de questão de saúde pública, na qual deve-se adotar as medidas necessárias para mitigar a transmissão do vírus;

**DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica declarada emergência em saúde pública, caracterizada como a necessidade de repor com urgência a força de trabalho de unidades de saúde municipais, em razão do alto índice de infestação pelo mosquito Aedes Aegypti, e casos de Dengue.

**Art. 2º** Ficam autorizadas as medidas para a contenção das doenças causadas pelo do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, como seguem:

I - A realização de visitas a imóveis públicos e particulares para monitoramento, tratamento e eliminação de possíveis focos de infestação de larvas do mosquito e de seus criadouros;

II - O ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

**Art. 3º** - Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, a fim de garantir a proteção da população quilombense, em caso de risco iminente, podendo inclusive:

§1º Adentar em casas e lotes vazios, para realizar as ações de combate necessárias;

§2º Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, buscando-se a preservação da integridade do imóvel;

§3º Em caso de ingresso forçado, será lavrado relatório circunstanciado, que descreva as circunstancias que exigiram a medida e de força e os eventuais objetos ou coisas danificadas pela ação.

**Art. 4º** - Em caso de necessidade, ficam os agentes municipais autorizados a solicitar apoio policial para o cumprimento deste decreto.

**Art. 5º** - Fica determinada a participação ativa da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Agente de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde para o combate do aedes aegypti, nos termos desse decreto.

**Art. 6º** Deverá ser promovida intensa articulação com os órgãos da União, do Estado e, principalmente, dos municípios fronteiriços à Quilombo/SC para atuação integrada e permanente.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 Quilombo 22 de abril de 2024

**SILVANO DE PARIZ**

|  |
| --- |
| Registrado e PublicadoEm \_\_/\_\_/2024Lei Municipal 1087/1993Servidor Designado  |

Prefeito Municipal